



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02
PROC. 99/26

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 28 DE JULHO DE 1.976.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial"

A Mesa da Câmara Municipal de Barueri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$. 3.196,80 (três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos) para ocorrer - com as despesas para pagamento da verba de representação do Senhor Presidente da Câmara, referente aos três últimos meses do exercício financeiro de 1975.

Artigo 2º) - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º - desta Lei, fica anulada na importância correspondente dotação orçamentária da Câmara Municipal.

0100	Orgão Legislativo
0110	Câmara Municipal
0110-4.1.4.0.00	Material Permanente

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 28 de Julho de 1.976.

APROVADO *em 1^a discussão*.

AKIRA HASHIMOTO

Em 18.08.76

PAULO PEREIRA CAMPOS

1º Secretário

Presidente

Presidente

APROVADO *em 2^a discussão*

Em 25.08.76

SECRETARIA

Entrega 04 / 08 / 1976
Reg. n.º 2781 - 1976 Pág. 68

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS *Comissão de Finanças*

2º Secretário

Em 04.08.1976

Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa a regularizar a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, cujo pagamento foi interrompido por força maior.

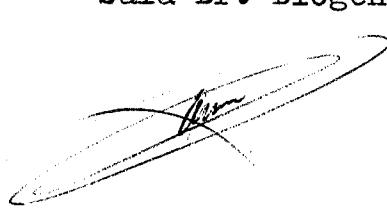
Como se sabe, a Lei Complementar 25/75 que instituiu a remuneração dos Vereadores, colheu este Legislativo com verbas restritas para fazer frente ao pagamento de tais subsídios, obrigando-o a restringir as despesas internas.

Por outro lado, o afastamento do Presidente de seu cargo estadual, por força daquela lei complementar, optando pelo recebimento de seus vencimentos, sem onerar contudo os cofres do Legislativo, contribuiu também para que suspendesse o recebimento da verba de representação a que tem direito.

Entretanto, a Emenda Constitucional nº 06 de 08/06/76 que ditou normas aos funcionários públicos com mandatos eletivos, alterou a situação do Presidente, como funcionário público que é, e assim foi obrigado a retornar às suas funções públicas.

Todavia, como não recebeu a verba de representação referente aos três últimos meses dentro do exercício findo, não se pode fazer tal pagamento por simples determinação administrativa, além do mais, porque implica em transferência de verbas dentro do orçamento vigente, sendo necessário que haja lei autorizando-o.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 28 de Julho de 1.976.


PAULO PEREIRA CAMPOS

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 02.

FLS. 04
PROC. 98176

AKIRA HASHIMOTO

1º Secretário

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

2º Secretário

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Antônio Carlos dos Santos".